



**MUNICÍPIO DE CANUDOS DO VALE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

LEI MUNICIPAL Nº 720, DE 11 DE JUNHO DE 2013.

“Modifica disposição da Lei Municipal nº 090, de 28 de dezembro de 2001 e dá Outras Providências.”

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CANUDOS DO VALE,
Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica modificada a redação do artigo 3º, da Lei Municipal nº 090, de 28 de dezembro de 2001, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - Para habilitarem-se ao recebimento dos estímulos de que trata esta Lei, os produtores deverão apresentar o talão de vendas com notas fiscais extraídas no ano de competência imediatamente anterior, comprovando o enquadramento numa das situações a seguir previstas, que ensejará o recebimento de insumos de forma gratuita:

Valor Apurado No Talão Por Ano	Quantidade de Insumo
De R\$ 2.000,00 a R\$ 7.000,00	50 kg (01 saco)
De R\$ 7.000,01 a R\$ 15.000,00	100 kg (02 sacos)
De R\$ 15.000,01 a R\$ 30.000,00	150 kg (03 sacos)
De R\$ 30.000,01 a R\$ 70.000,00	200 kg (04 sacos)
Acima de R\$ 70.000,01	250 kg (05 sacos)

.”.NR

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as da Lei Municipal nº 274.01, de 16 de dezembro de 2004.

Art. 3º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DE CANUDOS DO VALE
Em 11 de Junho de 2013.**

**LUIZ ALBERTO REGINATTO
Prefeito Municipal**

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

**MARCIUS JOEL CORBELLINI
Secretário da Administração
e Planejamento**